

P A R E C E R

TC-002444/026/07

Prefeitura Municipal: Guararema.

Exercício: 2007.

Prefeito: André Luis do Prado.

Advogados: Mônica Liberatti Barbosa Honorato e outros.

Acompanham: TC-002444/126/07, TC-002444/226/07, TC-002444/326/07 e TC-000941/007/07.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

A Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão 16 de junho de 2009, pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, **ACORDA**, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, emitir parecer favorável às contas da Prefeitura, com ressalva das falhas subsistentes — "Planejamento e Execução Física"; "Fiscalização das Receitas"; "Dívida Ativa"; "Multas de Trânsito e sua Aplicação"; "Despesas com Ensino"; "Despesas com Saúde"; "Outras Despesas"; "Execução Orçamentária"; "Influência do Resultado Orçamentário sobre o Resultado Financeiro"; "Consistência entre os Sistemas Econômico e Saldo Patrimonial"; "Licitação"; "Ordem Cronológica de Pagamentos"; "Criação de Emprego em Comissão de Secretário da Junta Militar"; "Tesouraria, Almoxarifado e Bens Patrimoniais": "Atendimento à Lei de Responsabilidade Fiscal" e "Recomendações deste Tribunal" —, cuja regularização recomenda, pena de ficarem as contas futuras sujeitas a reprovação desta Corte, nos termos do artigo 33, § 1º, da Lei Complementar estadual n. 709/93.

Registra constar dos autos que o Município aplicou no ensino 31,63% das receitas oriundas de impostos; investiu 89,40% dos recursos oriundos do FUNDEB na remuneração do Magistério na educação básica; aplicou 95,84% desses recursos durante o exercício de 2007 e o saldo remanescente de 4,16% foi aplicado no 1º trimestre do exercício seguinte.

Na saúde, o Município investiu 19,53% da receita de impostos. A despesa com pessoal correspondeu a 24,16% das receita corrente líquida.

O déficit orçamentário foi de 4,48%, inteiramente amparado pelo superávit financeiro de 2006. Houve superávit financeiro de R\$ 968.212,47 e, em 2006, de R\$ 3.445.438,67. O

estoque de restos a pagar passou de R\$ 3.215.496,31 para R\$ 4.665.607,61 e o da dívida ativa permaneceu no mesmo patamar (R\$ 4.407.458,57) em 2007; antes, R\$ 4.408.810,95. Prefeito e Vice Prefeito receberam subsídios nos limites das normas de regência.

Determina que o expediente TC-0941/007/07 e os acessórios TC-2444/126/07, TC-2444/226/07 e TC-2444/326/07 permaneçam apensados a estes autos.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Publique-se.

São Paulo, 29 de junho de 2009

ANTONIO ROQUE CITADINI - Presidente

CLÁUDIO FERRAZ DE ALVARENGA - Relator

vrk